

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2013

Estabelece normas que visam a regulamentar a abreviação da duração dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 7.726/2013-17 – Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/C EPE);

Considerando o disposto no Art. 47, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os pareceres nºs. 690/2000, 210/2002, 193/2003, 60/2007 e 116/2007 da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos da presente Resolução, poderá obter a abreviação do seu curso, devendo seu pleito ser recebido e analisado pelo Colegiado do Curso ao qual o discente pertence.

Art. 2º. A abreviação do curso pode ocorrer por meio da:

- I. abreviação de uma única disciplina;
- II. abreviação de um conjunto de disciplinas;
- III. abreviação do total de disciplinas restantes à integralização curricular.

Parágrafo Único. A solicitação de abreviação de curso disposta no inciso III deste Artigo não exime o discente de cursar regularmente as atividades complementares, o estágio supervisionado obrigatório, os trabalhos de conclusão de curso e as demais atividades de cunho prático exigidas pelo currículo do curso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO II
Da Pertinência da Solicitação**

Art. 3º. A concessão da abreviação da duração dos cursos de graduação é condicionada à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos mediante aprovação em provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especialmente constituída, conforme dispõe esta Resolução.

Art. 4º. Será concedido o direito de pleitear a submissão à avaliação de que trata o artigo anterior apenas aos alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I. ter integralizado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da carga horária do curso ao qual pertence;
- II. não apresentar em seu histórico escolar nenhuma reprovação, inclusive na(s) disciplina(s) objeto(s) do pleito regulamentado por esta Resolução;
- III. não ter recebido nenhuma sanção disciplinar, no decorrer de sua vida acadêmica;
- IV. não possuir nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em nenhuma das disciplinas cursadas;
- V. ter participado em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º A disciplina na qual o discente estiver previamente matriculado não poderá ser abreviada.

§ 2º A solicitação de submissão à avaliação de que trata este artigo somente poderá ser formulada uma única vez.

§ 3º A coordenação de Curso, além dos pré-requisitos mínimos propostos nesta Resolução, terá autonomia para propor outros pré-requisitos que atendam às especificidades do curso, devendo entrar em vigor somente após sua aprovação no âmbito do Colegiado do Curso.

**TÍTULO III
Dos Procedimentos de Solicitação**

Art. 5º. O discente interessado em abreviar a duração de seu curso mediante demonstração de extraordinário aproveitamento de estudos deverá dirigir o pedido ao Coordenador de seu Curso, instruindo-o com:

- I. requerimento específico com justificativa circunstanciada sobre a solicitação;
- II. tipificação do objeto, conforme disposto no Art. 2º desta Resolução;
- III. histórico escolar atualizado;
- IV. comprovação de participação em atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- V. prova do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso que adotarem pré-requisitos complementares deverão instruir os solicitantes quanto à documentação necessária para fins de instrução do processo.

Art. 6º. A solicitação de abreviação da duração do curso de graduação mediante comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos será apreciada pelo Colegiado de Curso pertinente, que verificará se o discente atende aos requisitos especificados no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Os processos que não estiverem instruídos de acordo com o que estabelece esta Resolução deverão ser indeferidos *in limine* pela Coordenação do Curso, a qual deverá dar ciência de tal fato ao interessado.

Art. 7º. O prazo máximo para que a Coordenação de Curso se manifeste sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do processo de solicitação de abreviação de curso.

Parágrafo único. Verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, o Coordenador de Curso solicitará ao Chefe do respectivo Departamento a composição de Banca Examinadora para proceder à avaliação de que trata o art. 3º desta Resolução.

**TÍTULO IV
Das Bancas Examinadoras**

Art. 8º. Caberá ao Departamento que oferta a(s) disciplina(s) objeto(s) do pleito a designação e homologação da(s) Banca(s) Examinadora(s), indicando 03 (três) professores da área de conhecimento objeto da avaliação.

Art. 9º. Cada Banca Examinadora, ao definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada, bem como ao estabelecerem as competências e habilidades a ser avaliadas em cada caso, tomará como referência o previsto no Projeto Pedagógico do Curso em questão e, particularmente, o estabelecido nos programas de ensino da disciplina de estudo da qual o candidato busca antecipação.

Art. 10. Caberá à Banca Examinadora:

- I. estabelecer cronograma de avaliação a que o discente(s) será submetido, comunicando-lhe a data e horário das provas com antecedência mínima de 15 dias;
- II. documentar e definir os objetivos específicos e a abrangência das avaliações a ser aplicadas, respeitando-se o que é estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, por meio da ementa e do programa da disciplina aprovados no âmbito do Departamento;
- III. estabelecer as competências e habilidades a ser avaliadas;
- IV. definir as características e a duração das provas;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

V. definir previamente os critérios de avaliação do desempenho dos candidatos, bem como o programa e a bibliografia das provas, comunicando-os aos candidatos com antecedência mínima de 15 dias;

VI. elaborar e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada disciplina pleiteada;

VII. lavrar ata da avaliação, encaminhando-a ao Coordenador de Curso devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as provas realizadas pelos alunos.

§ 1º A ata da prova deverá mencionar o nome do candidato, os critérios adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, informar a disciplina objeto da avaliação e a respectiva nota obtida pelo aluno.

§ 2º O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a 9,0 (nove).

Art. 11. O processo de solicitação de antecipação de curso deverá retornar à Câmara Departamental pertinente para homologação dos resultados e, em seguida, ao Colegiado do Curso em questão para as providências cabíveis junto ao sistema acadêmico da UFES.

**TÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com base em pareceres apresentados pelo Coordenador do Colegiado de Curso ao qual o aluno está vinculado e pela Pró-reitoria de Graduação da UFES.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2013.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**